

tributos, encargos administrativos ou judiciais e quaisquer outras pendências que possam recair sobre o bem, não podendo alegar desconhecimento após a arrematação.

DÍVIDAS E ENCARGOS: O bem será alienado no estado em que se encontra, observadas as condições constantes deste Edital e da legislação aplicável. Caberá exclusivamente ao interessado, antes de ofertar lances, promover todas as diligências necessárias junto aos órgãos e entidades competentes para verificar a existência de ônus, gravames, restrições, indisponibilidades, ações, débitos e demais pendências eventualmente incidentes sobre o bem, não podendo alegar desconhecimento após a arrematação.

Os tributos, taxas, contribuições e demais encargos que, por força de lei ou por determinação judicial, sub-rogarem-se no preço da arrematação observarão a legislação aplicável, especialmente as disposições do Código Tributário Nacional, não sendo transferidos ao arrematante os débitos anteriores quando a lei ou a decisão judicial estabelecerem a respectiva sub-rogação.

Caberão ao arrematante apenas as despesas e obrigações decorrentes da arrematação e aquelas necessárias à regularização, registro, averbação, licenciamento, transferência, retirada ou utilização do bem, salvo disposição judicial em sentido diverso.

Em caso de adjudicação, os encargos observarão a legislação aplicável e a decisão judicial proferida nos autos.

CONDIÇÕES GERAIS: Aperfeiçoada a arrematação, será expedida a competente carta de arrematação e, quando cabível, a ordem de entrega do bem ou o respectivo mandado necessário à sua efetivação.

Os bens serão alienados e entregues no estado de conservação em que se encontram, sem qualquer garantia, constituindo ônus exclusivo do interessado realizar prévia vistoria e verificar suas características, condições de uso, funcionamento, conservação, documentação, eventuais ônus, gravames, restrições e demais informações pertinentes antes da realização da hasta pública, não podendo alegar desconhecimento após a arrematação.

ELÓI MENDES

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA e PRAZO: 60 DIAS e O DR. DENES FERREIRA MENDES, Juiz de Direito da cidade e Comarca de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais, no exercício do seu cargo, na forma da Lei etc., faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal nº 0002685-11.2023.8.13.0236 que a Justiça Pública move contra FABIO BENEDITO TEIXEIRA, brasileiro, nascido aos 01/06/1996, filho de ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA. E, como consta nos autos, o sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é o presente para INTIMAR-LO da R. Sentença prolatada por este Juízo no dia 27/07/2026, pela qual foi condenado às sanções do art. 147 do Código Penal, fixada a pena em 01 (um) mês e 06 (seis) dias de detenção, em regime aberto, sendo-lhe aplicada a suspensão condicional da pena, por 02 (dois) anos, mediante as seguintes condições: 1) No primeiro ano, o sentenciado deverá submeter-se à limitação de fim de semana (art. 78, § 1º, Código Penal); 2) Durante todo o período o sentenciado deverá comparecer mensalmente em juízo, para informar e justificar suas atividades, não podendo mudar de residência sem autorização judicial. Prazo: 5 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente do sentenciado acima referido e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado no Órgão Oficial e afixada cópia no mesmo no local de estilo. Dado e

passado nesta cidade e Comarca de Elói Mendes, aos 24 de setembro de 2026. Eu, Rodolfo da Silva Rodrigues, Oficial Judiciário, o digitei. Dr. Denes Ferreira Mendes, Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 23/10/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 23/10/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade.

REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br

PROCESSO: Autos nº 5001582-73.2026.8.13.0236 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL, em que é Exequirente/Requerente(s) ESTADO DE MINAS GERAIS (CNPJ: 18.715.615/0001-60) e Executado/Requerido(s) ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO (CPF: 121.658.836-87), JOSE CÂNDIDO - EPP (CNPJ: 01.026.519/0001-01).

DESCRIÇÃO DO BEM: Uma gleba de terras, em pastagens de meia cultura e campo, com área de 12,10,00ha (doze hectares e dez ares), neste Município de Elói Mendes/MG, no lugar denominado **FAZENDA SÃO DOMINGOS**. Confrontando com José Estevão Pereira e Hélio F. Calheiros, Antônio Machado Mendes, Ribeirão São Domingos, Antônio Carlos Valias, José Estevão Pereira. Benfeitorias.: No local uma pequena casa, bem como ruínas de construção.

Obs.: Conforme consta no laudo de avaliação, o imóvel possui construções. Referidas benfeitorias não constam registradas na matrícula imobiliária, ficando a cargo do arrematante a adoção de todas as providências necessárias à sua regularização perante os órgãos competentes, bem como o pagamento de eventuais despesas, custas, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes. Imóvel Cadastrado no INCRA sob o nº 434.159.010.154-7 e matriculado sob nº 7.153 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Elói Mendes/MG.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em 26 de março de 2025. Atualizado para R\$ 841.538,50 (oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), em 01 de setembro de 2026, com base na Tabela do TJMG.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 420.769,25 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 18.107,71 (dezoito mil, cento e sete reais e setenta e um centavos), em 28 de fevereiro de 2026.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Fazenda São Domingos, Zona Rural, Elói Mendes/MG.

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CÂNDIDO, Rua Comendador José Generoso, nº 10-A, Apto 10, Centro, Elói Mendes/MG, e/ou Avenida Tiradentes, nº 3, Centro, Três Corações/MG.

ÔNUS: Consta Hipoteca em favor de Banco do Brasil S/A.; Penhora nos autos nº. 0768528-88.2008.8.13.0693, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Três Corações/MG; Penhora nos autos nº. 0236 09 19177-6, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Elói Mendes/MG; Penhora nos autos nº. 2008.38.09.004110-2, em trâmite na 1ª Vara Federal de Varginha/MG; Ação de Inventário nos autos nº 5002778-83.2023.8.13.0236, em trâmite na Vara Única da Comarca de Elói Mendes/MG; Outros eventuais outros constantes na Matrícula Imobiliária. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, ~~caput~~ e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juiz responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o

equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitante.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, JUCEMG sob n.º 992/2015, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem

direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I - o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor

mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

IV - Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9910 e do e-mail contato@alessandroteixeiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto, pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Executados ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO (CPF:

121.658.836-87) e seu(a) cônjuge se casado(a) for; JOSE CANDIDO - EPP (CNPJ: 01.026.519/0001-01) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o apercigoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Elói Mendes/MG, 24 de setembro de 2026.

AUGUSTO MORAES BRAGA

Juiz de Direito

EXTREMA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE EXTREMA - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000460-48.2024.8.13.0251/MG - EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CONEXAO - EXECUTADO: A DA SILVA LIMA ADMINISTRACAO DE OBRAS E SERVICOS; LILIAN MIEKO KOGA; ARLETE DA SILVA LIMA - EDITAL - PRAZO 20 DIAS - O Dr. RICARDO ALVES CAVALCANTE, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Secretaria, se processa uma Ação de Cobrança, e, que sejam CITADAS as executadas LILIAN MIEKO KOGA, CPF: 078.808.886-67, ARLETE DA SILVA LIMA, CPF: 010.021.258-94, e A DA SILVA LIMA ADMISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, CNPJ: 34.323.090/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar em Juízo a quantia de R\$112.435,30 (cento e doze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), mais despesas legais acrescidas, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. Caso não efetue o pagamento, fica desde já ciente de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para embargar, caso haja penhora de bens, para garantir a execução. Extrema, 21 de setembro de 2026. Fernanda Maria Chaves, Gerente de Secretaria. DR. RICARDO ALVES CAVALCANTE

COMARCA DE EXTREMA - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais - USUCAPIÃO Nº 1000174-07.2025.8.13.0251/MG -AUTOR: CREMILDA APARECIDA MELLO DOS SANTOS- AUTOR: LUIZ PACHECO DOS SANTOS - EDITAL - PRAZO 20 dias - O Dr. Ricardo Alves Cavalcante, Juiz de Direito, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Extrema MG, em exercício do cargo, na forma da Lei, etc. Faz saber a quantos o presente edital de CITAÇÃO, com prazo de 20 dias virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos

autos do processo n.º 10001740720258130251 - Ação de USUCAPIÃO - CREMILDA APARECIDA MELLO DOS SANTOS e LUIZ PACHECO DOS SANTOS, CITANDO por este edital os possíveis interessados ausentes, incertos ou desconhecidos bem como os respectivos cônjuges, se casados forem, para contestarem, se querendo, no prazo de 15 dias. Valendo a citação para todos os atos do processo. Para conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Extrema, 23 de Setembro de 2026. Eu Fernanda Maria Chaves - Gerente de Secretaria o digitei. DR. RICARDO ALVES CAVALCANTE.

1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE EXTREMA - EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS - O Dr. RICARDO ALVES CAVALCANTE, MM. JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos deste conhecimento tiverem que no dia 08 de outubro de 2026 às 13h00min, no Salão do Tribunal do Júri do Fórum local, realizar-se-á o sorteio dos jurados para início dos trabalhos da 5ª Reunião Periódica da Comarca de Extrema/MG, que iniciará-se-á na data da Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri dos autos do processo n.º 0035712-81.2016.8.13.0251, designada para o dia 27 de outubro de 2026 às 08:30 horas. O sorteio far-se-á de portas abertas, tendo livre acesso todos os interessados. Dado e passado nesta Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, aos 23 de setembro de 2026. Eu (Fernanda Maria Chaves), Gerente de Secretaria da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Extrema, que o digitei e assino. - RICARDO ALVES CAVALCANTE - Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri

FERROS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE FERROS-MG. - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. O Exmº Sr. Dr. João Fábio Bomfim Machado de Siqueira, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Ferros-MG., no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que teve andamento neste Juízo os autos da INTERDIÇÃO/CURATELA nº 5000960-56.2025.8.13.0259, movido por RENATA MATEUS DE ALMEIDA em face de FÁTIMA ARMANELLI DAMASO, e, constando nos autos que por sentença datada de 16/06/2026, foi decretada a INTERDIÇÃO de FÁTIMA ARMANELLI DAMASO, brasileira, solteira, sem profissão, nascida aos 13/03/1997, na cidade de Santa Luzia/MG, filha de José Gonçalves Damaso e Maria Alda Armanelli Damaso, portadora da Carteira de Identidade 19014092, inscrita no CPF sob o nº 019.252.756-80 por incapacidade relativa, nomeando RENATA MATEUS DE ALMEIDA, brasileira, casada, cabeleireira, portadora da Carteira de Identidade MG 6034269, inscrita no CPF sob o nº 02775814603, domiciliada e residente na rua G, 45, bairro Santa Rita de Cássia, Ferros, MG, CEP: 35.800-000 como sua curadora exclusivamente para a prática dos atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, especialmente os atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, mantendo-se a capacidade da curatela para os demais atos da vida civil, nos

termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015. E para conhecimento de todos e em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e no art. 90, III, do CC, a presente decisão será inscrita no Registro Civil e o presente Edital será publicado no "Diário do Judiciário" por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ferros, Estado de Minas Gerais, aos 24 de setembro de 2026. Eu, Rodrigo Lopes de Lima, Gerente de Secretaria, que o digitei. Juiz de Direito: Dr. João Fábio Bomfim Machado de Siqueira.

COMARCA DE FERROS-MG. - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. O Exmº Sr. Dr. João Fábio Bomfim Machado de Siqueira, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Ferros-MG., no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que teve andamento neste Juízo os autos da INTERDIÇÃO/CURATELA nº 5000403-69.2025.8.13.0259, movido por RAFAEL OLIVEIRA COSTA em face de LEDA MARIA FERREIRA, e, constando nos autos que por sentença datada de 18/06/2026, foi decretada a INTERDIÇÃO de LEDA MARIA FERREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 9.586.826-74, filha de José Henrique Ferreira e Araci Assis ferreira, residente e domiciliada na Avenida Narciso F. Vieira, 60 CX A, Centro, Passabém/MG, CEP 35810-000, por incapacidade relativa, nomeando RAFAEL OLIVEIRA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 029.001.786-65 e RG: MG-7784250 SSPMG residente e domiciliado na Avenida Narciso F. Vieira, 60 CX A, Centro, Passabém/MG, CEP 35810-000 como seu curador exclusivamente para a prática dos atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, especialmente os atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, mantendo-se a capacidade da curatela para os demais atos da vida civil, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015. E para conhecimento de todos e em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e no art. 90, III, do CC, a presente decisão será inscrita no Registro Civil e o presente Edital será publicado no "Diário do Judiciário" por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ferros, Estado de Minas Gerais, aos 24 de setembro de 2026. Eu, Rodrigo Lopes de Lima, Gerente de Secretaria, que o digitei. Juiz de Direito: Dr. João Fábio Bomfim Machado de Siqueira.

COMARCA DE FERROS-MG. - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. O Exmº Sr. Dr. João Fábio Bomfim Machado de Siqueira, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Ferros-MG., no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que teve andamento neste Juízo os autos da INTERDIÇÃO/CURATELA nº 5000782-40.2019.8.13.0317, movido por RAQUEL DA SILVA FERNANDES em face de JAIRO DA SILVA FERNANDES, e, constando nos autos que por sentença datada de 14/07/2026, foi decretada a INTERDIÇÃO de JAIRO DA SILVA FERNANDES, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG 16.743.959 - SSPMG, inscrito no CPF/MF sob nº 099.918.906-96, residente e domiciliado Localidade Bolívia, s/n, zona rural do Município de Passabém-MG, CEP 35810-00 0, por incapacidade relativa, nomeando RAQUEL DA SILVA FERNANDES, brasileira,